

J.K.S. ALVES & CIA. LTDA.

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 172, SALA 03, JUÇARA, IMPERATRIZ – MA

CNPJ: 14.092.200/0001-26

I.E.: 12.364.834-3

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	62
FLS n°	134
Ass:	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0062/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 004 / 2022 - CPL
ENDEREÇO: Praça Ulisses Guimarães, 100, Centro, Carrasco Bonito - TO
DATA: 01 de julho de 2022
HORÁRIO: 14:00hrs (HORÁRIO LOCAL)

CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL J.K.S ALVES & CIA LTDA,

CNPJ: 14.092.200/0001-26,

**ENDEREÇO: Rua Rio Grande do Norte, 172, sala
03, Juçara – Imperatriz - MA**



J.K.S. ALVES & CIA. LTDA.

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 172, SALA 03, JUÇARA, IMPERATRIZ – MA

CNPJ: 14.092.200/0001-26

I.E.: 12.364.834-3

PREF. M. CB - TO 62
PROC. n° _____
FLS n° 135
Ass: _____

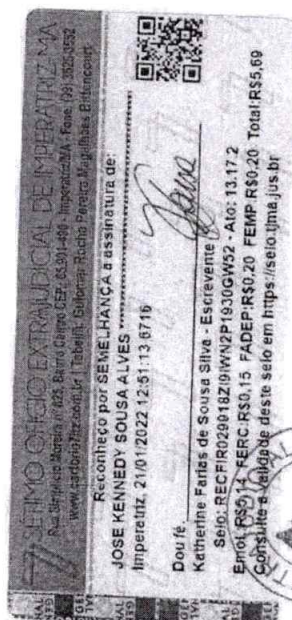
PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

OUTORGANTE: J.K.S ALVES & CIA LTDA, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.092.200/0001-26, com sede na Rua RUA RIO GRANDE DO NORTE, nº 172 SL 03, bairro JUÇARA, na cidade de IMPERATRIZ, Estado de MARANHÃO, (neste ato representado) pelo(a) sócio/diretor, Sr.(a) **JOSÉ KENNEDY SOUSA ALVES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO,** portador(a) do RG nº 715.430-6 SSP/PA e do CPF nº 452.448.801-44, residente e domiciliado na RUA RIO GRANDE DO NORTE, nº 172 SL 03, bairro JUÇARA, na cidade de IMPERATRIZ, Estado de MARANHÃO

OUTORGADO: Sr. **ARTHUR AUGUSTO SILVA PORTO NIEMEYER, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR,** portador(a) do RG nº 35690495-4 e do CPF nº 839.333.793-34, residente e domiciliado na Rua TURQUESA, nº 27, bairro SANTA INÊS, na cidade de IMPERATRIZ, Estado de MARANHÃO

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante constitui e nomeia seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos; prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato; constituir procurador "ad judicium" e subestabelecer, sem reserva de poderes.

Imperatriz – MA, 14 de janeiro de 2022.



JOSÉ KENNEDY SOUSA ALVES
SÓCIO – PROPRIETÁRIO
CNPJ: 14.092.200/0001-26



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 24/01/2022 22:33:03 que o documento de hash (SHA-256) 40174f7acae21d412e9a591fe67b3c841b3097be5c7939675e49528a709b9fa2 foi validado em 24/01/2022 22:30:38 através da transação blockchain 0xae680b0789f6115d602e38ac6978b0e86ac199049ccfb691d4929760384cbff e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 47773)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	136
FLS n°	62
Ass:	



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **40174f7acae21d412e9a591fe67b3c841b3097be5c7939675e49528a709b9fa2** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **47773** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"PROCURAÇÃO ARTHUR NIEMEYER JKS"**, cujo assunto é descrito como **"PROCURAÇÃO ARTHUR NIEMEYER JKS"**, faz prova de que em **24/01/2022 22:30:01**, o responsável **J K S Alves & Cia Ltda (14.092.200/0001-26)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de J K S Alves & Cia Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2022 22:31:24** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xae680b0789f6115dd602e38ac6978b0e86ac199049ccfb691d4929760384cbff**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signatures and marks in blue ink]

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MA

NOME
ARTHUR AUGUSTO SILVA PORTO NIEMEYER

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF
0000356904954 SSP MA

CPF
839.333.793-34

DATA NASCIMENTO
01/09/1980

FILIAÇÃO
FABIANO CARDOSO NIEMEYER
GUIOMAR SILVA PORTO NIEMEYER R

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
00442783547

VALIDADE
08/05/2024

1ª HABILITAÇÃO
20/10/1998

OBSERVAÇÕES
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SAO LUIS, MA

DATA EMISSÃO
08/05/2016

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

20409131684
MA037424674

MARANHÃO

DENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1603939361

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

PREF. M. CB - TO

PROC. n°

FLS n° 137

Ass:

Handwritten signatures and initials in blue ink.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE J. K. S. ALVES & CIA LTDA.

PREF. M. CB - TO
PROC. n.º
FLS. n.º
Ass.:

Pelo presente instrumento particular de constituição os abaixo assinados: JOSE KENNEDY SOUSA ALVES, brasileiro, solteiro, nascido em 25/02/1967, empresário, portador do CPF nº 607.724.473-22, e Cédula de Identidade nº 715.430-6SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, sala 03, n. 712-A, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, CEP: 65.900-520 e DEUZINHO ALVES SOUSA, brasileira, solteira, nascida em 29/06/1965, empresário, portador do CPF nº 452.448.801-44 e Cédula de Identidade nº 392.071-4 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Norte, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas.

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome de J.K. S. ALVES & CIA LTDA, e terá sede e domicílio na Rua Rio Grande do Norte, sala 03 n.º 172, Bairro: Juçara, CEP 65.900 - 520, em Imperatriz - MA, (Art. 997, II, CC/2002);

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social será de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) dividido em 150.000 (Cento e Cinquenta Mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) integralizada, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SOCIOS	QUOTAS	Valor (R\$)
JOSE KENNEDY SOUSA ALVES	135.000	135.000,00
DEUZINHO ALVES SOUSA	15.000	15.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O objetivo será: COD. 4618-4/99 - Representante comercial e agente do comercio de artigo de escritório e de papelaria, COD. 4761-0/03 - Comercio Varejista de Artigo de Papelaria, COD. 7711-0/00 - Aluguel de carro de passeio sem motorista, COD. 4929-9/02 - Locação de Veiculo rod. De passeio com motorista interestadual, COD. 1822-9/99 - Serviços Gráficos para terceiros não especificado anteriormente, exceto encadernação e plastificação.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade terá prazo de duração indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002);

CLAUSULA QUINTA: As quotas indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 997, II, CC/2002);



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE J. K. S. ALVES & CIA LTDA

PREF. M. CB - TO	62
PRÓC. n°	139
FLS n°	
Ass:	

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social. (Art. 997, II, CC/2002);

CLAUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade caberá a JOSE KENNEDY SOUSA ALVES, com o poder e atribuição de administrador autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou separadamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Art. 997, II, CC/2002);

CLAUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065 CC/2002);

CLAUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e Art. 1.078, CC/2002);

CLAUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios;



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE J. K. S. ALVES & CIA LTDA

PREF. M. CB - TO	62
PROC. n°	140
FLS n°	
Ass:	

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesas da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1.º, CC/2002);

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Imperatriz - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Açailandia - Ma 14 de Julho de 2011

JOSE KENNEDY SOUSA ALVES
JOSE KENNEDY SOUSA ALVES

DEUZINHO ALVES SOUSA

VERDADEIRA DE

Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certificamos que esta reprodução é cópia autêntica do documento original arquivado nesta JUCEMA sob nº 2120027847-6, datado de 22/03/2013. Sem Alterações Posteriores. São Luís (MA), 23/04/2015.

AG 013.436

Lilian Theresa Mendonça

Junta Comercial do Estado do Maranhão

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 09/08/2011
SOB O NÚMERO 2120027847-6
Protocolo: 11051120-4

J.K.S. ALVES & CIA LTDA

Nº AD 083.491

MARCIO PATRICIO SOUZA
FUNDADOR DA EPP DEPT. DE REG. DE EMPRESAS



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA
J K S ALVES & CIA LTDA - ME.**

PREF. M. CB - TO 62
PROC. n° _____
FLS n° 144
Ass: _____

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, pelo presente instrumento particular de constituição os abaixo assinado: **JOSE KENNEDY SOUSA ALVES**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/02/1967, empresário, portador do CPF n° 607.724.473-22, e célula de identidade n° 715.430-6SSP/PA, residente e domiciliado na rua grande do norte, sala 03, n° 712-A, bairro Juçara Imperatriz-MA, CEP 65.900-520 e **DEUZINHO ALVES SOUSA**, brasileiro, solteiro, nascido em 29/06/1965, empresário, portador do CPF n° 452.448.801-44 e célula de identidade n° 392.071-4SSP/PA, residente e domiciliada na rua rio grande do norte, bairro Juçara, Imperatriz-MA, Únicos sócios componentes da sociedade Limitada, que gira nesta capital sob o nome empresarial de **J K S ALVES & CIA LTDA-ME** e CNPJ (MF) **14.092.200/0001-26**, inscrita na JUCEMA sob o **NIRE 21200752542** em 09/08/2011, sediada na Rua Rio Grande do Norte N° 172 sala 03 Bairro Juçara CEP n° 65.900-520 Imperatriz -Ma, Resolve de comum acordo alterar seu contrato social mediante cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O capital social e de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), fica a partir desta alteração alterado para R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), dividido em 300.000 (TREZENTAS MIL), cotas de R\$ 1.00 (um real), cada sendo a diferença de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Total R\$
JOSE KENNEDY SOUSA ALVES	270.000	270.000,00
DEUZINHO ALVES SOUSA	30.000	30.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

CLAUSULA SEGUNDA: O objetivo que era 4618499- representante comercial e agente do artigo de escritório e de papelaria, 4761-0/03- comercio varejista de artigo de papelaria, 7711-0/00- aluguel de carro de passeio sem motorista, 4929-9/02- locação de veículo Rod. De passeio com motorista interestadual, 1822-9/99- serviços gráficos para terceiros não especificados anteriormente, exceto encadernação e plastificação. passara a ser 4618499- representante comercial e agente do artigo de escritório e de papelaria, 4761-0/03- comercio varejista de artigo de papelaria, 7711-0/00- aluguel de carro de passeio sem motorista, 4929-9/02- locação de veículo Rod. De passeio com motorista interestadual, 1822-9/99- serviços gráficos para terceiros não especificados anteriormente, exceto encadernação e plastificação 41.20-4-00- construção de edifícios 42.13-8-00- obras de urbanização- ruas praças e calçadas 43.99-1-05- perfuração e construção de poços de água. 47.59-8-99- comercio varejista de outros artigos de uso pessoal e domestico não especificados anteriormente(livros, cadernos e porta retratos). 43.13-400- obras de terraplenagem. 47.44-0-99- comercio varejista de materiais de construção em geral. 47.29-6-99- comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especificado em produtos alimentícios não especificados anteriormente(arroz, feijão e farinha, milho, e ração para animais). 82.30-0-01- serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. 81.30-3-00- atividades paisagísticas.

CLAUSULA TERCEIRA: A sociedade terá prazo indeterminado de duração e inicio de atividades em 09/08/2011.





**INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA
J K S ALVES & CIA LTDA - ME**

PREF. M. CB - TO
PROC. n°
FLS n°
Ass:

CLAUSULA QUARTA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas - (artigo nº 1.065 do C/2002)

CLAUSULA QUINTA: Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, as sócias farão deliberações sobre as contas e designação administradora quando for o caso.

CLAUSULA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas as sócias.

CLAUSULA SETIMA: Os Sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a titulo de "pré-labore", observadas as disposições regularmente pertinentes.

CLAUSULA OITAVA: O Falecimento ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuara suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescente, o valor de seus haveres será apurada e liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificar em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA NONA: Os mesmos procedimentos serão adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em prelação a seu sócio.

CLAUSULA DECIMA : Todas as demais clausulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posterior alteração, não alcançada pelo presente instrumento permanecem em vigor, renunciando a qualquer outra alteração por mais especial que seja.

Parágrafo único: Observadas as disposições da legislação aplicação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agencias e escritos em qualquer parte do território nacional a, a critério dos sócios.

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Fica eleito o foro de São Luis -MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato

E por estarem de perfeito acordo assinam este aditivo em (03) três vias de igual teor e forma.



INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA
T K S ALVES & CIA LTDA ME

São Luis-Ma, 22 de Agosto de 2011.

PREF. M. CB - TO
PROC. n° 143
FLS n° 62
Ass: _____

JOSE KENNEDY SOUSA ALVES
JOSE KENNEDY SOUSA ALVES

DEUZINHO ALVES SOUSA
DEUZINHO ALVES SOUSA



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE J. K. S. ALVES & CIA LTDA - ME

PREF. M. CB - TO
PROC. n°
U.S. n°
Ass:

Pelo presente instrumento particular de constituição os abaixo assinado:
JOSE KENNEDY SOUSA ALVES, brasileiro, solteiro, nascido em **25/02/1967**, empresário, portador do CPF nº **607.724.473-22**, e Cédula de Identidade n.º **715.430-6SSP/PA**, residente e domiciliado na Rua Rio Grande do Norte, sala 03, n. 712-A, Bairro Juçara, Imperatriz – MA, CEP: 65.900-520 e **DEUZINHO ALVES SOUSA**, brasileira, solteira, nascida em **29/06/1965**, empresário, portador do CPF nº **452.448.801-44** e Cédula de Identidade nº **392.071-4 SSP/PA**, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Norte, Bairro Juçara, Imperatriz – MA.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada: **J. K. S. ALVES & CIA LTDA - ME**, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob NIRE nº **21200752542**, datado de **09/08/2011**, e devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº **14.092.200/0001-26**, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 172 sala 03, bairro Juçara, CEP 65.900-520, na cidade de Imperatriz no Estado do Maranhão, resolvem, alterar e consolidar o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – A razão social é **J. K. S. ALVES & CIA LTDA ME**. o endereço é na rua Rio Grande do Norte, n.º 172, sala 03, Bairro Juçara, CEP 65.900-520, nesta cidade de Imperatriz - MA.

CLAUSULA SEGUNDA: A atividade é:

- COD. **4618-4/99** - Representantes comerciais e agentes do comércio flores e Plantas naturais
- COD. **4761-0/03** – Com. Var. de Artigos de Papelaria
- COD. **7711-0/00** – Locação de automóveis sem condutor,
- COD. **4929-9/02** – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
- COD. **1822-9/99** – Serviços de acabamentos Gráficos exceto encadernação e plastificação.
- COD. **4120-4/00** – Construção de edifícios
- COD. **4213-8/00** - Obras de urbanização, ruas praças e calçadas
- COD. **4399-1/05** – Perfuração e construção de poço de água.
- COD. **4759-8/99** – Com. Var. de outros artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente, (vassoura, escovas, loucas, baldes)
- COD. **4313-4/00** – Obras de terraplenagem
- COD. **4744-0/99** – Com. Var. de materiais de construção em geral
- COD. **4729-6/99** – Com. Var. de Produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
- COD. **8130-3/00** – Atividades de Paisagismo
- COD. **8230 – 0/01** – Serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas.

Após a Alteração Passa a ser:

12 631 504-3



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE J. K. S. ALVES & CIA LTDA - ME

PREF. M. CB - TO	62
PROC. n°	145
FLS n°	
Ass:	

- COD. 4618-4/99 - Representantes comerciais e agentes de comércio flores e Plantas naturais
COD. 4761-0/03 - Com. Var. de Artigos de Papelaria
COD. 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor,
COD. 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
COD. 1822-9/99 - Serviços de acabamentos Gráficos exceto encadernação e plastificação.
COD. 4120-4/00 - Construção de edifícios
COD. 4213-8/00 - Obras de urbanização, ruas praças e calçadas
COD. 4399-1/05 - Perfuração e construção de poço de água.
COD. 4759-8/99 - Com. Var. de outros artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente, (vassoura, escovas, loucas, baldes).
COD. 4313-4/00 - Obras de terraplenagem
COD. 4744-0/99 - Com. Var. de materiais de construção em geral
COD. 4729-6/99 - Com. Var. de Produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
COD. 8130-3/00 - Atividades de Paisagismo
COD. 8230-0/01 - Serviços de organização de feira, congressos, exposição e festas.
COD. 9329-8/99 - Locação de pedalinhos

CLAUSULA TERCEIRA: - Admite-se para a sociedade neste ato o Sr. **JELMAR CASTRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em Santarém - PA, no 10/05/1968, comerciante, portador do CPF nº 701.563.612- 30 e Cédula de Identidade n.º 312.5887-5SESP/AM, residente e domiciliado na Rua Ceara, 221, Bairro Juçara, Imperatriz - MA, CEP: 65.900-530.

CLAUSULA QUARTA - Retira-se da sociedade neste ato o sócio **DEUZINHO ALVES SOUSA**, que cede e transfere na totalidade as 30.000 (Trinta Mil) quotas que possui no capital social no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, para o sócio admitido **JELMAR CASTRO DE SOUZA**, totalizando a importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais).

CLAUSULA - QUINTA - O sócio **JELMAR CASTRO DE SOUZA**, declara haver recebido neste ato do sócio **DEUZINHO ALVES SOUSA**, a Importância de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), em moeda corrente deste País. Assim também, como declaram ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a qual titulo for, nem cessionário e nem da sociedade, dando - lhe plena geral e rasa e irrevogável quitação, Por força deste documento o capital social fica assim distribuído

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)
JOSE KENNEDY SOUSA ALVES	270.000	270.000,00
JELMAR CASTRO DE SOUZA	30.000	30.000,00



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE J. K. S. ALVES & CIA LTDA - ME

PREF. M. CB - TO
PROC. n° _____
FLS n° _____
Ass: _____

Total	300.000	300.000,00
-------	---------	------------

CLAUSULA - SEXTA - O sócio **JELMAR CASTRO DE SOUZA**, cede e transfere na totalidade as 21.000 (Vinte Mil) quotas que possui no capital social no valor de R\$ 1,00 (Um Real), para o sócio **JOSE KENNEDY SOUSA ALVES**, a importância 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais). Assim também, como declaram ter recebido todos os direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a qual título for, nem cessionário e nem da sociedade, dando - lhe plena geral e rasa e irrevogável quitação. Após alteração o capital passar a ser distribuído em ;

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)
JOSE KENNEDY SOUSA ALVES	291.000	291.000,00
JELMAR CASTRO DE SOUZA	9.000	9.000,00
Total	300.000	300.000,00

CLAUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social. (Art. 997, II, CC/2002);

CAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá a **JOSE KENNEDY SOUSA ALVES**, com o poder e atribuição de administrador autorizado o uso do nome empresarial, em conjunto ou separadamente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou aliena bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Art. 997, II, CC/2002);

CLAUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065 CC/2002);

CLAUSULA DECIMA - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, Feita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO:



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE J. K. S. ALVES & CIA LTDA - ME

PREF. M. CB - TO	62
PROC. n°	147
FLS n°	
Ass:	

CLAUSULA PRIMEIRA - A Firma social é **J. K. S. ALVES & CIA LTDA ME.** o endereço é na rua Rio Grande do Norte, n.º 172, sala 03, Bairro Juçara, CEP 65.900-520, nesta cidade de Imperatriz - MA.

CLAUSULA SEGUNDA: A atividade é:

COD. **4618-4/99** - Representantes comerciais e agentes do comércio flores e Plantas naturais

COD. **4761-0/03** - Com. Var. de Artigos de Papelaria

COD. **7711-0/00** - Locação de automóveis sem condutor,

COD. **4929-9/02** - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

COD. **1822-9/99** - Serviços de acabamentos Gráficos exceto encadernação e plastificação.

COD. **4120-4/00** - Construção de edifícios

COD. **4213-8/00** - Obras de urbanização, ruas praças e calçadas

COD. **4399-1/05** - Perfuração e construção de poço de água.

COD. **4759-8/99** - Com. Var. de outros artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente, (vassoura, escovas, loucas, baldes)

COD. **4313-4/00** - Obras de terraplenagem

COD. **4744-0/99** - Com. Var. de materiais de construção em geral

COD. **4729-6/99** - Com. Var. de Produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

COD. **8130-3/00** - Atividades de Paisagismo

COD. **8230-0/01** - Serviços de organização de feiras, congressos, exposição e festas.

COD. **9329-8/99** - Locação de pedalinhos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital social é R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 (Trezentos Mil) quotas, de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, sendo integralizado em moeda corrente do país, assim subscritas:

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Valor (R\$)
JOSE KENNEDY SOUSA ALVES	291.000	291.000,00
JELMAR CASTRO DE SOUZA	9.000	9.000,00
Total	300.000	300.000,00

PARAGRAFO UNICO - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, conforme artigo 997, II da Lei 10.406/2002; o início é 09/08/2011.

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE J. K. S. ALVES & CIA LTDA - ME

PREF. M. CB - TO	62
PROC. n°	
FLS n°	148
Ass:	

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas respectivas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade cabe ao sócio **JOSE KENNEDY SOUSA ALVES**, com poderes e atribuições de Sócio Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, porém, fazer uso da denominação social em negócios alheios àqueles do objetivo social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio, conforme artigos 997, VI, 1.013, 1.015 e 1.064 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SETIMA - Ao Término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas, conforme artigo 1.065 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso, conforme artigos 1.071, e 1.072 parágrafo 2º e artigo 1.078 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesses destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme artigos 1.028 e 1.031 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos: ou por falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concessão, peculato, ou contra a



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE J. K. S. ALVES & CIA LTDA - ME

PREF. M. CB - TO	62
PROC. n°	
FLS n°	149
Ass:	

de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Imperatriz - MA, para qualquer ação resultante do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica eleito o foro de Imperatriz - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma.

Imperatriz - Ma 09 de Abril de 2014

JOSE KENNEDY SOUSA ALVES
JOSE KENNEDY SOUSA ALVES

Deuzinho Alves Sousa
DEUZINHO ALVES SOUSA

JELMAR CASTRO DE SOUZA
JELMAR CASTRO DE SOUZA

[Handwritten signatures and initials]



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	62
FLS n°	150
Ass:	



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **0a4be6729a373991bec7bbffd8cfc24ed53ebe9ac21ba61454f42ee580301ac** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **47619** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES"**, cujo assunto é descrito como **"CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES"**, faz prova de que em **24/01/2022 11:50:29**, o responsável **J K S Alves & Cia Ltda (14.092.200/0001-26)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **J K S Alves & Cia Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2022 11:51:52** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x911368fe9517ab176f53d93f8655b606d5773da4096a648cea267302cf02d04b**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREF. M. CB - TO
PROC. n° _____
FLS n° _____
Ass: _____

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.092.200/0001-26 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2011
NOME EMPRESARIAL J K S ALVES & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) J K S COMERCIAL		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RIO GRANDE DO NORTE	NÚMERO 172	COMPLEMENTO SALA: 03;
CEP 65.900-520	BAIRRO/DISTRITO JUCARA	MUNICÍPIO IMPERATRIZ
UF MA		ENDEREÇO ELETRÔNICO KENNEDY@HOTMAIL.COM
TELEFONE (99) 9156-4658/ (99) 9156-9679		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2022 às 09:25:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PREF. M. CB - TO 62
PROC. n° _____
FLS n° 152
Ass: _____

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 14.092.200/0001-26
NOME EMPRESARIAL: J K S ALVES & CIA LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE KENNEDY SOUSA ALVES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: DEUZINHO ALVES DE SOUSA
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/05/2022 às 09:27 (data e hora de Brasília).

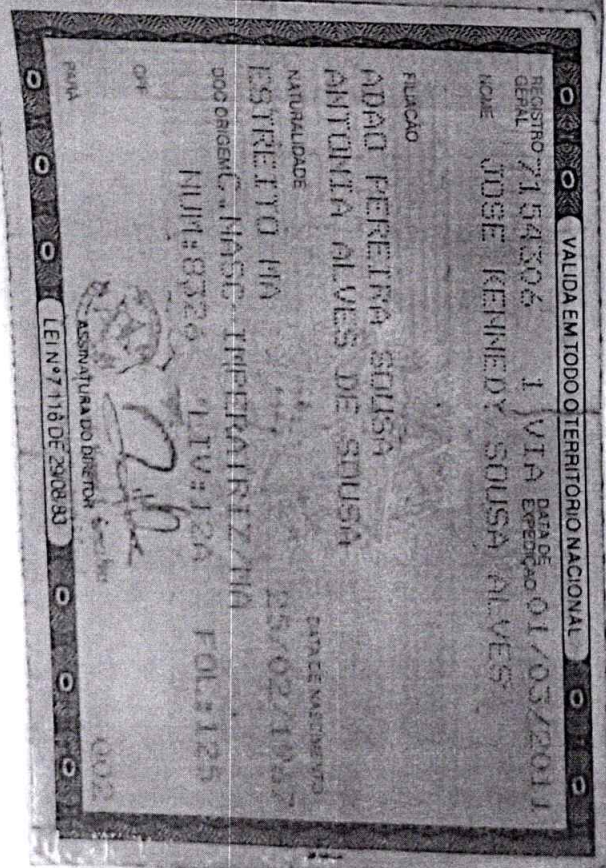
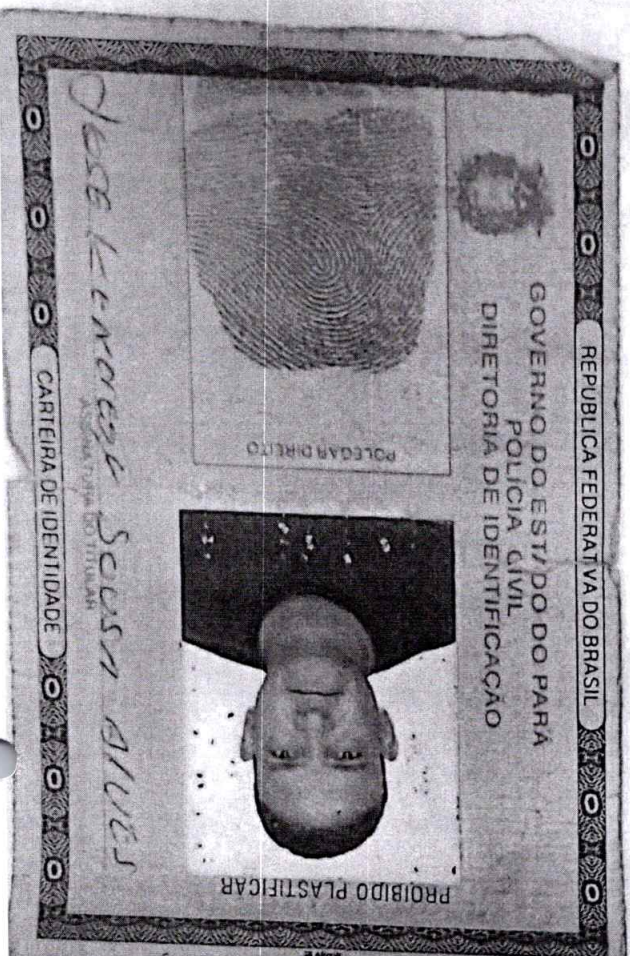
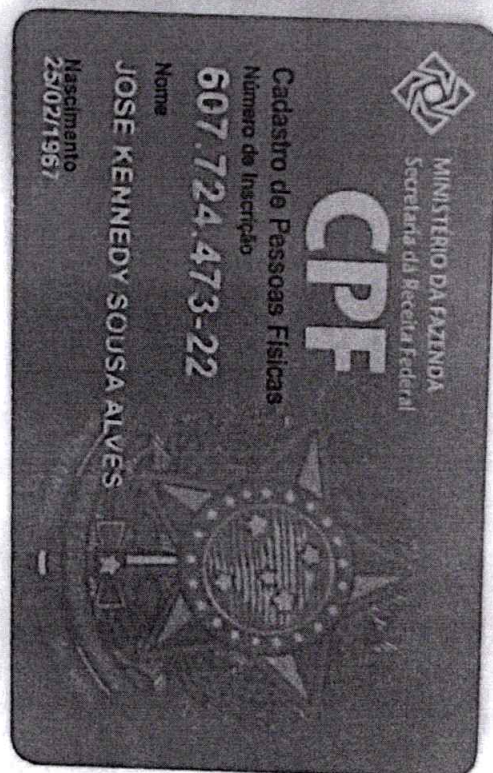
[Handwritten signatures and marks]

PREF. M. CB - TO

PROC. n° _____

FLS n° 153

Ass: _____



[Handwritten signatures]

Digitalizado com CamScanner



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 24/01/2022 22:45:03 que o documento de hash (SHA-256) b5f36b74a9e27598f1f66d55b58876ab1116c5eefc00f1af175000d0e1c68f45 foi validado em 24/01/2022 22:43:31 através da transação blockchain 0xdc7b03e43eb3b765b86f68269db3c45fda87c94c567c1feca18c57b837812b76 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 47775)



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	62
FLS n°	154
Ass:	



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **bf536b74a9e27598f1f66d55b58876ab1116c5eefc00f1af175000d0e1c68f45** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **47775** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**DOCUMENTOS SÓCIO ADMINISTRADOR**", cujo assunto é descrito como "**DOCUMENTOS SÓCIO ADMINISTRADOR**", faz prova de que em **24/01/2022 22:43:17**, o responsável **J K S Alves & Cia Ltda (14.092.200/0001-26)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de **J K S Alves & Cia Ltda** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **24/01/2022 22:44:28** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xdc7b03e43eb3b765b86f68269db3c45fda87c94c567c1feca18c57b837812b76**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.

DAUTIN
BLOCKCHAIN



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signatures and marks in blue ink]

PREF. M. CB - TO **62**

PROC. n° _____

FLS n° **155**

Ass: _____

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

DATA DE EMISSÃO: 19/02/98

DEUZINHO ALVES DE SOUSA

FELICIANA ALVES DE SOUSA

DATA DE NASCIMENTO: 29/06/1965

ALTAMIRA MA

E.NASC-PARAGOMINAS PA

NUM: 8420 LIV: A15 FOL: 143

CPF: 452448801-44

Assinado digitalmente por FELICIANA ALVES DE SOUSA

LEI Nº 7116 DE 2008

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

POLÍCIA CIVIL

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

IDENTIFICAÇÃO

Foto

POLEGAR DIREITO

Assinado digitalmente por Deuzinho Alves de Sousa



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 30/06/2022 15:57:24 que o documento de hash (SHA-256) e2d41b5b537c27f9de47c32e20631b4b1ba95cbb59b65bcdcca367a74ca6cb46 foi validado em 30/06/2022 15:54:17 através da transação blockchain 0xc4cc10b11b8f68125c5083baa67daa385138e6c63af4edb548f33a1507a3a79 e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 71545)



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	62
FLS n°	156
Ass:	



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **e2d41b5b537c27f9de47c32e20631b4b1ba95cbb59b65bcdcca367a74ca6cb46** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **71545** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado **"DOC SOCIO DEUZINHO JKS"**, cujo assunto é descrito como **"DOC SOCIO DEUZINHO JKS"**, faz prova de que em **30/06/2022 15:53:59**, o responsável **J K S Alves & Cia Ltda (14.092.200/0001-26)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de J K S Alves & Cia Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **30/06/2022 15:55:18** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xc4cc10b11b8f68f25c5083baa67daa385138e6c63af4edb548ff33a1507a3a79**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PREF. M. CB - TO 62

PROC. n° _____

FLS n° 157

Ass: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.
RECEITA MUNICIPAL

Data: 05/07/2018

Hora: 11:05

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA

CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal 903426	Nome/Razão Social J K S ALVES E CIA LTDA
CPF/CNPJ 14092200000126	No Identidade
Natureza Jurídica Sociedade Empresária Limitada	Profissão/Atividade OUTROS SERV PRESTADOS PRINCIPAL EMPRESAS
Insc. Junta Comercial 21200752542	Nome Fantasia J K S COMERCIAL
Situação Ativo	Início 09/08/2011
Tipo de Recolhimento Mensal	Contribuinte Estimado Mensal
Situação Cadastral Contribuinte recadastrado	Carnê Devolvido Não
Situação Alvará 1º via	

ATIVIDADES

Segmento SERVICOS	Grupo SERVIÇOS EM GERAL
Secundária Sem atividade secundária	Atividade OUTROS SERV PRESTADOS PRINCIPAL EMPRESAS
Incidência Normal de I.S.S.Q.N	Atividade CNAE Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do
Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Cadastro do Estado do
Maranhão

Secretaria da Fazenda

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 14.092.200/0001-26 Inscrição Estadual: 12.364834-3

Razão Social: J K S ALVES & CIA LTDA

Regime Apuração: SIMPLES NACIONAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA RIO GRANDE DO NORTE

Número: 172 Complemento: SALA: 03;

Bairro: JUCARA

Município: IMPERATRIZ UF: MA

CEP: 65900520 DDD: Telefone: 00000000

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4618499 - OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO
Principal: COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS
ANTERIORMENTE

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4313400	OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4744099	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
8130300	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
4761003	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
7711000	LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
4929902	TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
1822999	SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO
4120400	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4213800	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4399105	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO COM RESTRIÇÃO

Data desta Situação Cadastral: 31/03/2021

OBRIGAÇÕES

NFe a partir de 01/10/2010 - (Devido emissão voluntária), 01/10/2010 - (CNAE's): (4618499),

EDF a partir de: 01/01/2013, 01/01/2013, 01/01/2013,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 10/05/2022

Número da Consulta:

Nova Consulta Imprimir

PREF. M. CB - TO

PROC. n° 158 62
FLS n°
Ass:

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: J K S ALVES & CIA LTDA - ME		Protocolo: MAC2202017346																															
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada																																	
NIRE (Sede) 21200752542	CNPJ 14.092.200/0001-26	Data de Ato Constitutivo 09/08/2011	Início de Atividade 09/08/2011																														
Endereço Completo Rua RIO GRANDE DO NORTE, Nº 172, SALA 03, JUÇARA - Imperatriz/MA - CEP 65900-520																																	
Objeto Social REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO ARTIGO DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGO DE PAPELARIA; ALUGUEL DE CARRO DE PASSEIO SEM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE VEICULO RODOVIARIO DE PASSEIO COM MOTORISTA INTERESTADUAL; SERVIÇOS GRÁFICOS PARA TERCEIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, EXCETO ENCADERNAÇÃO E PLASTIFICAÇÃO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ; OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (LIVROS, CADERNOS E PORTA RETRATOS), OBRAS DE TERRAPLENAGEM, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIFICADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (ARROZ, FEIJÃO E FARINHA, MILHO, E RAÇÃO PARA ANIMAIS); SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; LOCAÇÃO DE PEDALINHOS.																																	
Capital Social R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) Capital Integralizado R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado																														
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados do Sócio</th> <th>Participação no capital</th> <th>Espécie de sócio</th> <th>Administrador</th> <th>Término do mandato</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Nome</td> <td>CPF/CNPJ</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>JOSE KENNEDY SOUSA ALVES</td> <td>607.724.473-22</td> <td>R\$ 291.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td>Indeterminado</td> </tr> <tr> <td>Nome</td> <td>CPF/CNPJ</td> <td>Participação no capital</td> <td>Espécie de sócio</td> <td>Administrador</td> <td>Término do mandato</td> </tr> <tr> <td>JELMAR CASTRO DE SOUZA</td> <td>701.563.612-30</td> <td>R\$ 9.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>N</td> <td>Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table>				Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	Nome	CPF/CNPJ					JOSE KENNEDY SOUSA ALVES	607.724.473-22	R\$ 291.000,00	Sócio	S	Indeterminado	Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	JELMAR CASTRO DE SOUZA	701.563.612-30	R\$ 9.000,00	Sócio	N	Indeterminado
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																												
Nome	CPF/CNPJ																																
JOSE KENNEDY SOUSA ALVES	607.724.473-22	R\$ 291.000,00	Sócio	S	Indeterminado																												
Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato																												
JELMAR CASTRO DE SOUZA	701.563.612-30	R\$ 9.000,00	Sócio	N	Indeterminado																												
Dados do Administrador		CPF	Término do mandato																														
Nome		607.724.473-22	Indeterminado																														
JOSE KENNEDY SOUSA ALVES																																	
Último Arquivamento		Situação																															
Data	Número	Ato/eventos	ATIVA																														
19/05/2022	20220611017	223 / 223 - BALANÇO	Status																														
			SEM STATUS																														

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/06/2022, às 11:32:51 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código 5FMYOKVC.



MAC2202017346

SERGIO SILVA SOMBRA
Secretário Geral

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que J K S ALVES & CIA LTDA - ME Portador do CNPJ 14.092.200/0001-26 É sócio(a) de sociedade registrada nesta Junta Comercial, como segue :		Protocolo: MAC2202017243
Nome Empresarial:		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE		CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx
Endereço Completo xxxxx, Nº xxxxx, xxxxx, xxxxx - xxxxxxxx/xx - CEP -		
		Situação xxxxx
		Status xxxxx
Arquivamentos Posteriores		
Ato	Número	Data
Descrição		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 30/06/2022, às 11:35:08 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.ma.gov.br>, com o código MME8XHV6.



MAC2202017243



[Handwritten signatures]

11/051121-2



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

PREF. M. CB - TO 602
PROC. n° _____
FLS n° 161
Ass: _____

Imo. Sr. Presidente e Demais Membros da MM Junta Comercial do Maranhão

A Sociedade **J. K. S. ALVES & CIA LTDA**, com sede a RUA RIO GRANDE DO NORTE SALA 03, Nº 172, BAIRRO JUÇARA, CEP: 65.900-520, Imperatriz - MA., Vem requerer de Vossa Senhoria o Arquivamento do Presente instrumento e declara, sob as penas de lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA**, nos termos da Lei, Complementar n. 123, de 14/12/2006.

COD do ATO 315

Discrição do ato: **ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA**

Imperatriz - Ma, 14 de Julho de 2011

JOSE KENNEDY SOUSA ALVES
JOSE KENNEDY SOUSA ALVES

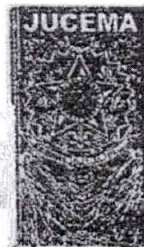
DEUZINHO ALVES SOUSA
DEUZINHO ALVES SOUSA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM

02/07/2011

Marcelo F. de S. Silva
Chefe de Seção Regi
Jucema Imperatriz
M. 2337

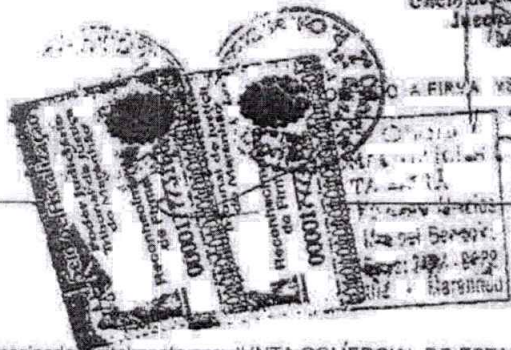


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2011
SOB O NÚMERO 20110511212
Protocolo 11/051121-2
Empresa 21 2 0075254 2
J K S ALVES & CIA LTDA

Nº AD 083.494

MARCIO PATRÍCIO SOUZA



A FIRMA VERDADEIRA DE
Ronaldo Almeida Cordeiro
REC. JURAMENTO 16/09

Documento assinado digitalmente por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO em 22/03/2017, às 11:01.

A autenticidade deste documento poderá ser consultada em http://www.jucema.ma.gov.br/consulta_certidao através do protocolo nº: 170133087



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

PREF. M. CB - TO
PROC. n°
FLS n°
Ass:

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/05/2022 11:27:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **JK S ALVES & CIA LTDA**
CNPJ: **14.092.200/0001-26**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

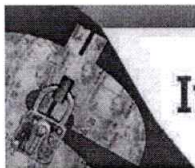
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	62
FLS n°	163
Ass:	

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Three handwritten signatures in blue ink are located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and appear to be in cursive or a similar fluid script.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	62
FLS n°	164
Ass:	

Certifico que nesta data (10/05/2022 às 11:31) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 14.092.200/0001-26.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 627A.7730.32B4.0072 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Número 174

Sessões: 22 e 23 de outubro de 2013

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, dos aspectos relevantes que envolvem o tema. A seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência. Para aprofundamento, o leitor pode acessar o inteiro teor da deliberação, bastando clicar no número do Acórdão (ou pressione a tecla CTRL e, simultaneamente, clique no número do Acórdão).

SUMÁRIO

Plenário

1. É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.
2. Nas licitações para contratação sob regime de empreitada por preço global, não se exclui a necessidade de limitação dos preços unitários, uma vez que, mesmo nesses ajustes, os valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base para eventuais acréscimos contratuais, sob pena de uma proposta aparentemente vantajosa vir a se tornar desfavorável à Administração.
3. A prestação de declaração falsa para usufruto indevido do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar 123/06 caracteriza fraude à licitação e burla ao princípio constitucional da isonomia e à finalidade pública almejada pela lei e pela Constituição (fomento ao desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresas).
4. Os contratos de prestação de serviços celebrados com empresas beneficiadas pela Lei 12.546/11 devem considerar, em seus orçamentos, a desoneração da folha de pagamento decorrente da mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária instituída pela lei, sendo passível de ressarcimento a fixação de preços que a desconsidere.

Inovação Legislativa

Lei 12.873, de 24.10.2013.

PLENÁRIO

1. É ilegal a exigência, como documento de habilitação, de certificado de registro cadastral (CRC). A faculdade legal de apresentação do CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao conjunto de empresas cadastradas.

Pedidos de Reexame interpostos por gestores da Secretaria dos Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Estado do Tocantins (SRHMA/TO) requereram a reforma de acórdão por meio do qual o Tribunal aplicara multa aos recorrentes por irregularidades identificadas em contratos envolvendo recursos federais para execução das obras de construção da Barragem do Rio Arraias, em Tocantins. Entre os ilícitos constatados, destaca-se a exigência de apresentação de certificado de registro cadastral (CRC) como documentação de habilitação das licitantes. O relator observou que "os registros cadastrais destinam-se a racionalizar o processo licitatório para órgãos públicos que realizam certames com frequência, dispensando as empresas que detenham o CRC, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei 8.666/1993, de apresentarem parte dos documentos de habilitação listados nos artigos 28 a 31 da Lei de Licitações". Acrescentou ainda que "a faculdade legal de se apresentar o CRC não pode se converter em obrigação, de forma a restringir a competitividade dos certames ao universo de empresas cadastradas pelo órgão estadual". Por fim, considerando que, no caso concreto, apenas uma

empresa, além da vencedora, participou do certame, propôs a rejeição do recurso sobre a questão, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido. O Tribunal endossou a proposta do relator. **Acórdão 2857/2013-Plenário, TC 028.552/2009-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 23.10.2013.**

2. Nas licitações para contratação sob regime de empreitada por preço global, não se exclui a necessidade de limitação dos preços unitários, uma vez que, mesmo nesses ajustes, os valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base para eventuais acréscimos contratuais, sob pena de uma proposta aparentemente vantajosa vir a se tornar desfavorável à Administração.

Ainda no âmbito dos Pedidos de Reexame interpostos por gestores da SRHMA/TO, fora questionada a irregularidade relativa à *"inexistência de critérios de aceitabilidade de preços unitários para os Editais ..., em afronta ao art. 40, inciso X, da Lei 8.666/1993"*. Segundo o recorrente, tais critérios não seriam relevantes em empreitadas por preço global. O relator, em oposição, registrou que *"o fato de um processo licitatório ter sido realizado para uma contratação em regime de empreitada por preço global não exclui a necessidade de limitação dos preços unitários"*. Explicou que *"mesmo nessas contratações, os valores pactuados para cada item, em princípio, servirão de base no caso de eventuais acréscimos contratuais, de sorte que uma proposta aparentemente vantajosa poderá se tornar desfavorável à Administração"*. Ao se reportar ao caso concreto, destacou que, em um dos contratos, cujo preço total sofreu significativa majoração após modificações no projeto executivo, observou-se *"a elevação de quantitativos em itens com sobrepreço e a redução de outros com preços equivalentes aos de mercado"*, ocasionando desequilíbrio econômico-financeiro. Em relação a outro ajuste, o relator observou que, apesar de afastada a ocorrência de sobrepreço global, *"alguns itens apresentaram preços unitários até 20% acima dos de mercado, ocorrência que poderia ser evitada pelo estabelecimento de critérios de aceitabilidade de preços unitários associada a uma estimativa adequada dos preços referenciais"*. O Tribunal, seguindo a proposta do relator, negou provimento ao recurso. **Acórdão 2857/2013-Plenário, TC 028.552/2009-1, relator Ministro Benjamin Zymler, 23.10.2013.**

3. A prestação de declaração falsa para usufruto indevido do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar 123/06 caracteriza fraude à licitação e burla ao princípio constitucional da isonomia e à finalidade pública almejada pela lei e pela Constituição (fomento ao desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresas).

Pedido de Reexame interposto por sociedade empresária questionou deliberação proferida pelo TCU, pela qual a recorrente fora declarada inidônea para participar de licitação junto à Administração Pública Federal, por fraude à licitação. A sanção decorreria de declarações inverídicas, prestadas em diversos certames federais, de que a empresa cumpria os requisitos legais para se beneficiar do tratamento diferenciado dispensado pela Lei Complementar 123/06 às microempresas e empresas de pequeno porte, nas licitações realizadas pelo Poder Público. A recorrente alegou, essencialmente, que *"teria praticado apenas um erro formal, que não se confundiria com fraude à licitação"*. Analisando o mérito recursal, anotou o relator que *"a prestação de declaração falsa em uma licitação, com o fim de usufruir indevidamente dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, não pode ser considerada como erro formal, pois caracteriza burla ao princípio constitucional da isonomia e à finalidade pública almejada pela lei e pelos arts. 170, IX, e 179 da Constituição, que é o fomento do desenvolvimento econômico das micro e pequenas empresas, por meio de tratamento favorecido em relação ao dispensado às empresas de maior porte"*. Ademais, prosseguiu o relator, *"a falsidade das declarações prestadas residiu em aspecto substancial, concernente ao valor do faturamento bruto anual da empresa (requisitos previstos no art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar 123/2006), não se tratando, assim, de mero erro de forma"*. Caracterizada a fraude à licitação, *"pelo usufruto indevido do tratamento favorecido estabelecido pela Lei Complementar 123/2006, mediante a prestação de declaração falsa em certames licitatórios"*, o Plenário acolheu a proposta do relator pela negativa de provimento ao recurso. **Acórdão 2858/2013-Plenário, TC 028.729/2012-9, relator Ministro Benjamin Zymler, 23.10.2013.**

4. Os contratos de prestação de serviços celebrados com empresas beneficiadas pela Lei 12.546/11 devem considerar, em seus orçamentos, a desoneração da folha de pagamento decorrente da mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária instituída pela lei, sendo passível de ressarcimento a fixação de preços que a desconsidere.

Representação formulada por unidade especializada do TCU apontara possível irregularidade em diversos contratos no âmbito da Administração Pública Federal, decorrente da não revisão dos preços praticados por empresas beneficiadas pelo Plano Brasil Maior, que estabeleceu a desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia (mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária), nos termos do art. 7º da Lei 12.546/11 e do art. 2º do Decreto 7.828/12. Analisando o feito, o relator consignou que *"a*

*desoneração da folha de pagamento para alguns setores da economia, mediante a mudança da base de cálculo para a contribuição previdenciária, deve refletir no valor dos encargos sociais estabelecidos para o custo da mão de obra nos contratos administrativos firmados. Nesse sentido, apontou a necessidade de "revisão dos termos das avenças para que seja considerado o impacto das medidas desoneradoras" e de adoção de "providências para que se obtenha o ressarcimento dos valores pagos a maior em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados". Relembrou, com esteio no § 5º do art. 65 da Lei de Licitações, que "as partes têm assegurado o equilíbrio econômico-financeiro, que pode ser traduzido no fato de que os encargos do contratado devem estar equilibrados com a remuneração devida pela Administração Pública". E que, dada a natureza distinta do pacto que o particular faz com a Administração, as margens de lucro estão nele explicitadas, refletidas no orçamento detalhado em planilhas que devem expressar todos os custos unitários. A propósito, pontuou o relator que "a desoneração não ocorre para aumentar lucro, mas sim para diminuir o preço dos produtos e serviços. Assim, caso não se reduza a remuneração, o lucro, no contrato administrativo, acaba se elevando". Configurada a existência de supedâneo legal e econômico para a renegociação sugerida, o Plenário, acolhendo a proposta do relator, considerou procedente a representação e expediu determinações aos órgãos competentes para que adotem medidas necessárias (i) à revisão dos contratos de prestação de serviços celebrados com empresas beneficiadas pela Lei 12.546/11, ainda vigentes, mediante alteração das planilhas de custo, e (ii) ao ressarcimento administrativo dos valores pagos a maior em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados. **Acórdão 2859/2013-Plenário, TC 013.515/2013-6, relator Ministro José Múcio Monteiro, 23.10.2013.***

INOVAÇÃO LEGISLATIVA

Lei 12.873/2013: Autoriza a Companhia Nacional de Abastecimento a utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a contratação de todas as ações relacionadas a reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias destinadas às atividades de guarda e conservação de produtos agropecuários em ambiente natural, e dá outras providências.

Elaboração: Secretaria das Sessões
Contato: infojuris@tcu.gov.br

[Handwritten signatures and initials]
3



J.K.S. ALVES & CIA. LTDA.

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 172, SALA 03, JUÇARA, IMPERATRIZ – MA

CNPJ: 14.092.200/0001-26

I.E.: 12.364.834-3

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	178 62
FLS n°	
Ass:	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0062/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 004 / 2022 - CPL

ENDEREÇO: Praça Ulisses Guimarães, 100, Centro, Carrasco Bonito - TO

DATA: 01 de julho de 2022

HORÁRIO: 14:00hrs (HORÁRIO LOCAL)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Senhor(a) presidente(a),

A empresa **J.K.S. ALVES & CIA. LTDA**, signatária, inscrita no CNPJ sob o Nº **14.092.200/0001-26**, sediada na **Rua Rio Grande do Norte, 172, sala 03**, por seu representante legal (**PROCURADOR**), **ARTHUR AUGUSTO SILVA PORTO NIEMEYER, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR**, portador(a) do RG nº **35690495-4 SSP/MA** e do CPF nº **839.333.793-34**, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem do edital, do **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

☒ **(X) MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006;

☐ **() EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Imperatriz – MA, 30 de junho de 2022.

ARTHUR AUGUSTO SILVA PORTO NIEMEYER
PROCURADOR
839.333.793-34
CNPJ: 14.092.200/0001-26



J.K.S. ALVES & CIA. LTDA.

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 172, SALA 03, JUÇARA, IMPERATRIZ – MA

CNPJ: 14.092.200/0001-26

I.E.: 12.364.834-3

PREF. M. CB - TO	
PROC. n°	169 62
FLS n°	
Ass:	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0062/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 004 / 2022 - CPL

ENDEREÇO: Praça Ulisses Guimarães, 100, Centro, Carrasco Bonito - TO

DATA: 01 de julho de 2022

HORÁRIO: 14:00hrs (HORÁRIO LOCAL)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

Senhor(a) presidente(a),

A empresa **J.K.S. ALVES & CIA. LTDA**, signatária, inscrita no CNPJ sob o Nº **14.092.200/0001-26**, sediada na **Rua Rio Grande do Norte, 172, sala 03**, por seu representante legal (**PROCURADOR**), **ARTHUR AUGUSTO SILVA PORTO NIEMEYER, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR**, portador(a) do RG nº **35690495-4 SSP/MA** e do CPF nº **839.333.793-34**, DECLARA, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal Nº 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022**, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou recuperação judicial.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Imperatriz – MA, 30 de junho de 2022.

ARTHUR AUGUSTO SILVA PORTO NIEMEYER
PROCURADOR
839.333.793-34
CNPJ: 14.092.200/0001-26



J.K.S. ALVES & CIA. LTDA.

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 172, SALA 03, JUÇARA, IMPERATRIZ – MA

CNPJ: 14.092.200/0001-26

I.E.: 12.364.834-3

PREF. M. CB - TO	62
PROC. n°	
FLS n°	170
Ass:	

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0062/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 004 / 2022 - CPL
ENDEREÇO: Praça Ulisses Guimarães, 100, Centro, Carrasco Bonito - TO
DATA: 01 de julho de 2022
HORÁRIO: 14:00hrs (HORÁRIO LOCAL)

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Senhor(a) presidente(a),

A empresa **J.K.S. ALVES & CIA. LTDA**, signatária, inscrita no CNPJ sob o Nº **14.092.200/0001-26**, sediada na **Rua Rio Grande do Norte, 172, sala 03**, por seu representante legal (**PROCURADOR**), **ARTHUR AUGUSTO SILVA PORTO NIEMEYER, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR**, portador(a) do RG nº **35690495-4 SSP/MA** e do CPF nº **839.333.793-34**, DECLARA para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no edital e seus anexos, em especial aos critérios de credenciamento, julgamento das propostas de preços, habilitação/inabilitação e que temos pleno e total conhecimento do edital e anexos deste certame, não possuindo ainda, quaisquer restrições ao caráter competitivo desta licitação.

Declaramos ainda, ter ciência que "a falsidade de declaração, resultará na inabilitação desta empresa e caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como demais normas pertinentes à espécie".

Imperatriz – MA, 30 de junho de 2022.

ARTHUR AUGUSTO SILVA PORTO NIEMEYER
PROCURADOR
839.333.793-34
CNPJ: 14.092.200/0001-26